

AO EXPEDIENTE

Em 28/05/2019



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº

18

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 523/2019

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.987/2017, que criou cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC.

Com a criação do Programa de Educação Integral para atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas Socioeducativas, através do Decreto 37.505/2018, e, posteriormente, a transformação do mencionado programa na Escola Cidadã Integral de Socioeducação, por meio da Medida Provisória Nº 267, de 07 de fevereiro de 2018, houve considerável aumento das atividades nas Unidades de Internação da FUNDAC, devido ao sistema de turno e contraturno, em decorrência de atividades simultâneas em vários espaços ao mesmo tempo, tais como: cursos profissionalizantes, oficinas de artes, atividades esportivas, atendimentos terapêuticos, etc.



ESTADO DA PARAÍBA



A contratação de novos agentes socioeducativos é fundamental para atender às necessidades da FUNDAC. Por conseguinte, é imperioso realizar o concurso.

Serão contratados 400 (quatrocentos) novos agentes socioeducativos. Antes, porém, faz-se necessário criar mais 100 (cem) cargos de agentes socioeducativos, pois atualmente só tem 300 (trezentos), que foram criados pela Lei nº 10.987/2017.

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares, o presente Projeto de Lei. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 523/2019 DE DE MAIO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 10.987 de 10 de outubro de 2017.

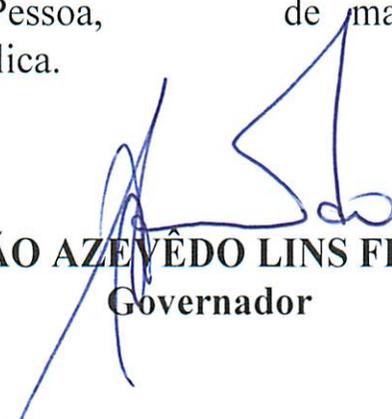
Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 10.987, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” - FUNDAC:

I – 400 (quatrocentos) cargos de Agente Socioeducativo;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador